



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 053/2024

#### ESCOLHA E PREÇO

#### **I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de itens e serviços de instalação destinados a solução de recepção do sinal via satélite da TV Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

#### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas com empresas atuantes no



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

ramos e na internet, já que no Portal de Compras do Governo Federal não foram encontrados os itens requisitados no termo de referência, conforme documentos anexos ao processo.

As prestações de serviços disponibilizados pelas empresas são compatíveis e não apresentam grande diferença, ficando a vencedora vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

### **IV -DAS COTAÇÕES**

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos apenas orçamentos das empresas Intersat; Lero Fibras, no valor total de R\$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais) e BPD no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Na fase de pesquisa de preços para a obtenção da média estimativa, recebemos também proposta da empresa Suporte, no valor total de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

Ocorre que não foi possível a emissão da certidão Negativa de Débitos Mobiliários e do Certificado de Registro Cadastral no SICAF da empresa vencedora: LERO FIBRAS BRASIL TECNOLOGIA. Deste modo, sendo a empresa EPP, foi estabelecido um prazo de 05 dias úteis para o envio da documentação. Diante da ausência de manifestação e interesse desta empresa, encerrando-se este prazo, o processo passou para o segundo colocado: BPD – BRENO P DELLING, que enviou toda a documentação, conforme anexos ao processo.

### **V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **VI - DA ESCOLHA.**

A empresa vencedora neste processo, considerando o menor valor e habilitação, para sacramentar a contratação de empresa para fornecimento de itens e serviços de instalação destinados a solução de recepção do sinal via satélite da TV Alesp – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, foi: BRENO P DELLING CNPJ: 33.736.327/0001-85.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação e análise de habilitação, sagrou-se vencedora a referida empresa, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). O valor ofertado por esta empresa demonstrou a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Araraquara-SP.

### **VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### **VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 4.4.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871, de 2023. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.<sup>a</sup> analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 19 de agosto de 2024.

**Luciana Maria Bertochi Bolckau**

Gerente

De acordo,

Thiago Moura Bego  
Diretor de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira  
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO dos produtos e serviços junto à empresa BRENO P DELLING, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	BRENO P DELLING	
				Unitário	Total
1	UNIDADE	1	Antena parabólica profissional	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	UNIDADE	1	Alimentador de polarização simples	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3	UNIDADE	1	Filtro eliminador de interferência 5G	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	UNIDADE	1	LNB profissional para Banda C	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
5	UNIDADE	1	CABO COAXIAL RGC 11 20 METROS	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	SERVIÇO	1	Serviço de montagem	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				Total	R\$ 17.500,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 19 de agosto de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM  
PRESIDENTE